

## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

### **ORDEM DE TRABALHOS**

- 1. APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 2. APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 3. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA O ANO 2020 E 2022**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- 4. NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO - Pedido de autorização para a Contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo para os anos de 2019, 2020 e 2021 – Processo de aquisição nº 11/2020 – AP/DAF**, para efeitos do cumprimento do disposto no art.º 77.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;
- 5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE**, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 6. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2019 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.**, nos termos do n.º 2, do artigo 32º da Lei nº 147/99, de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do n.º 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 7. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do n.º 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

### **PONTO 1 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Presente certidão de teor nº 04/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2020:*

*Presente informação de 27 de janeiro de 2020 da Divisão Administrativa e Financeira, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2020, declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.*

Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declaração emitida pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar que os compromissos plurianuais existentes à data de 31.12.2019 se encontram devidamente registados na Base de Dados do Município da Marinha Grande, aplicação de Contabilidade, pelos montantes que constam do quadro seguinte:

<b>Ano</b>	<b>Montante</b>
2020	19.843.200,61 €
2021	9.498.027,18 €
2022	7.994.466,05 €
2023	2.597.521,82 €
2024	2.530.000,00 €
Seguintes	44.345.911,36 €
<b>TOTAL</b>	<b>86.809.127,02 €</b>

A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2019 e mapa anexo.

Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande**, em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, **tomou conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes à data de 31 de dezembro de 2019 e respetivo mapa anexo.**

## **PONTO 2 - APRECIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO EXISTENTES A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Presente certidão de teor nº 05/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2020:

Presente informação de 28 de janeiro de 2020 da Divisão Administrativa e Financeira, a informar que nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser apresentada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31.01.2020, declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2019, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do mesmo diploma.

*Para cumprimento do enunciado na legislação supra, apresenta-se em anexo, declarações emitidas pela Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, a declarar todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31.12.2019.*

*A Câmara Municipal, após análise da documentação anexa, delibera tomar conhecimento das declarações de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2019.*

*Mais delibera submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e em cumprimento do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo n.º 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tomou conhecimento da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro de 2019 e respetivo mapa anexo.**

### **PONTO 3 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS para o ano 2020 e 2022**

*“Presente certidão de teor n.º 06/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 21 de fevereiro de 2020:*

*Presente informação n.º 11SAB/2020 da Divisão Administrativa e Financeira – Área de Finanças, relativa ao assunto identificado em epígrafe.*

*Considerando que os processos indicados na referida informação foram objeto de cabimento e compromisso em 2020 por conta das dotações disponíveis nos Documentos Previsionais de 2020, e que possuem o devido enquadramento nos fundos disponíveis apurados.*

*Considerando o exposto e os motivos invocados em cada situação, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2020 e 2022 atentos os processos identificados na informação n.º 11SAB/2020 de 07.02.2020, atualizada em 18/02/2020, nos Quadros n.º 1 a 3, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2019.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com efeitos a 31.12.2019 e do artigo 24.º,**

do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **apreciou e autorizou a assunção de compromissos plurianuais para o ano de 2020 e 2022** atentos os processos identificados na informação n.º 11SAB/2020 de 07.02.2020, atualizada em 18/02/2020, nos quadros n.º 1 a 3.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23).**

**PONTO 4 - NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO - Pedido de autorização para a Contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo para os anos de 2019, 2020 e 2021**

*“Presente certidão de teor n.º 07/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 21 de fevereiro de 2020:*

*Presente processo de aquisição n.º 11/2020 – AP/DAF, cujo objeto é a contratação da “Certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo” para os anos de 2019, 2020 e 2021.*

*Considerando que por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/2/2020, foi determinado o convite às entidades Auren - Auditores & Associados S.A., NIPC 503373885, Antunes Rodrigues & Associado, SROC, LDA. NIPC 514274620 e APPM - Ana Pinto, Pedro Machado, Ilídio Ferreira, SROC & Associados NIPC 508625777.*

*Considerando o relatório elaborado pelo júri, na sequência de procedimento de consulta prévia desencadeado nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao processo.*

*A Câmara Municipal, após a análise do processo e do relatório que o acompanha, delibera, nos termos do art.º 77.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal da Marinha Grande a adjudicação da contratação da “Certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir por auditor externo” para os anos de 2019, 2020 e 2021 às seguintes entidades, por lote:*

*Lote 1 - à proposta apresentada por Antunes Rodrigues & Associado, SROC, LDA, cuja denominação atual para o mesmo número de contribuinte é Antunes Rodrigues & Célia Custódio SROC, LDA, NIPC 514274620, pelo valor global de 10.450€ (dez mil, quatrocentos e cinquenta euros), que acresce de IVA à taxa legal em vigor, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço para o Lote 1.*

*Lote 2 - à proposta apresentada por APPM - Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC NIPC 508625777, pelo valor global de 20.900 (vinte mil e novecentos euros), que acresce de IVA à taxa legal em vigor, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço para o Lote 2.*

*Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 abstenções dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro.*

*Esta deliberação foi aprovada em minuta”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande**, para efeitos do cumprimento do disposto no art.º 77.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, **apreciou e autorizou a nomeação do auditor externo no âmbito da contratação de serviços de certificação legal das contas do Município da Marinha Grande e respetivo parecer a emitir para os anos de 2019, 2020 e 2021, às seguintes entidades, por lote:**

Lote 1 - à proposta apresentada por **Antunes Rodrigues & Associado, SROC, LDA**, cuja **denominação atual para o mesmo número de contribuinte é Antunes Rodrigues & Célia Custódio SROC, LDA, NIPC 514274620**, pelo valor global de 10.450€ (dez mil, quatrocentos e cinquenta euros), que acresce de IVA à taxa legal em vigor, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço para o Lote 1.

Lote 2 - à proposta apresentada por **APPM - Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC NIPC 508625777**, pelo valor global de 20.900 (vinte mil e novecentos euros), que acresce de IVA à taxa legal em vigor, por ser a proposta que apresenta o mais baixo preço para o Lote 2.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

## **PONTO 5 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL DA MARINHA GRANDE**

*“Presente certidão de teor nº 03/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 20 de janeiro de 2020:*

*A Câmara Municipal, em sua reunião de 28-10-2019, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Utilização do Centro Empresarial da Marinha Grande.*

*Consequentemente, esse Projeto de Regulamento foi objeto de publicação na 2ª série do Diário da República de 19 de novembro de 2019, tendo-se fixado o prazo de 30 dias úteis para que os interessados pudessem apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamação, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal, por vários meios publicitados.*

*Expirado no passado dia 19-12-2019 aquele prazo de 30 dias úteis de consulta pública, constatou-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações por qualquer cidadão ou entidade externa ao Município.*

*Foi apresentada uma única proposta de alteração pelo próprio GAEE-Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedorismo, aos números 1 e 8 do art.º 11.º do projeto de Regulamento, nos seguintes termos:*

*Art.º 11.º, n.º 1 - “A concessão da autorização da Câmara Municipal para a utilização temporária ou duradoura, depende de apresentação de requerimento pelos interessados, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de utilização, salvo razões devidamente fundamentadas justificativas de um prazo inferior.”*

*Art.º 11.º, n.º 8 - “O ato autorizativo da utilização é notificado ao interessado, por carta registada com aviso de receção, no caso das utilizações duradouras e por meios eletrónicos, no caso das utilizações temporárias.”*

*A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera incluir no Projeto de Regulamento de Utilização do Centro Empresarial da Marinha Grande, as alterações propostas pelo GAEE e, em consequência, submeter o mesmo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, do mesmo RJAL.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o projeto de Regulamento de Utilização do Centro Empresarial da Marinha Grande**, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

#### **PONTO 6 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO ANO DE 2019 DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE – C.P.C.J.**

*“ Presente ofício nº 137 datado de 30 de janeiro de 2020 enviado pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho da Marinha Grande, Dra. Célia Guerra onde consta em anexo o relatório anual da atividade e avaliação da CPCJ, respeitante ao ano de 2019, e respetivos anexos, dando assim cumprimento ao disposto na alínea j) do artº 18º e no nº 2 do art.º 32º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), anexa à Lei nº 147/99 de 1 de setembro, na redação atual, e que constitui o ponto nº 6 da ordem do dia da sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, da Assembleia Municipal da Marinha Grande.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do RELATÓRIO ANUAL DA CPCJ DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE, RESPEITANTE AO ANO DE 2019**, dando assim cumprimento ao estipulado no nº 2, do artigo 32º da LPCJP, aprovada pela Lei nº 147/99 de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei nº 31/2003, de 22 de agosto, conjugado com a alínea k), do nº 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual.

#### **PONTO 7 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**

## **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2020**

### **ORDEM DE TRABALHOS**

1. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 7.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 1.ª REVISÃO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;
3. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO-COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambos na redação atual;
4. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2020**, nos termos do n.º 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

### **PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 7.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 1.ª REVISÃO**

*“Presente certidão de teor nº 13/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de maio de 2020:*

*Com a aprovação da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2020, Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com entrada em vigor a 1 de abril de 2020, encontra-se estipulado no n.º 1 do seu artigo 129.º que, após a aprovação do mapa dos Fluxos de Caixa, pode ser incorporado o saldo de gerência da execução orçamental do ano de 2019, nos Documentos Previsionais do ano de 2020, antes da aprovação dos documentos de Prestação de Contas do ano de 2019, através de revisão orçamental, desde que o processo seja instruído nos termos preceituados no n.º 2 da mesma disposição legal, documentação que se encontra vertida na informação n.º 15RD/2020 de 11/05/2020, que se anexa.*

*Assim, apresenta-se proposta da 7.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020, 1.ª Revisão, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:*

*1ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2020, no valor de 12.249.724,79 euros nos reforços e 683.869,96 euros nas anulações;*

*1ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2020, no valor de 11.874.896,64 euros nos reforços e 309.041,81 euros nas anulações;*

*1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2020, no valor de 7.766.130,91 euros nos reforços e 229.280,00 euros nas anulações, e com reforço de dotação em 2021 no valor de 1.588.371,00 euros;*

*1ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2020, no valor de 3.343.684,77 euros nos reforços e 10.000,00 euros nas anulações e com anulação de dotação em 2021 no valor de 697.785,50 euros, reforço em 2022 no valor de 35.385,00 euros e em 2023 no valor de 17.560,00 euros.*

*Considerando que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, é disposto que não é revogado o ponto 8.3.1. do POCAL,*

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, o qual estabelece as regras das Modificações do Orçamento.

Considerando que o art.º 46.º B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que a republicou, preceitua que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em alterações e revisões, e que o mesmo conceito se deve aplicar ao Plano de Atividades Municipais, no qual constam as despesas com as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 7.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2020, sob a forma de revisão, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções.

Foram proferidas declarações de votos por todo o executivo.”

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 7.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2020, sob a forma de revisão, constituída pela 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 1.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi aprovada por maioria com nove votos a favor (PS, +C) e catorze abstenções.**

## **PONTO 2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

“Presente certidão de teor nº 14/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de maio de 2020:

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.



*Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso, se dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LCPA, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.*

*Considerando que algumas ações apresentam dotações em anos seguintes insuficientes para os encargos que se perspetivam agora assumir tendo por base procedimentos de contratação pública que se pretendem iniciar, de bens, serviços e de empreitadas de obras públicas, assim como, contratos de arrendamento e outros, tendo sido proposto o reforço das dotações em anos seguintes na proposta da 7.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 1.ª Revisão, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.*

*Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, preceitua no seu artigo 12.º que:*

*“(...) 1 – Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*

*2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.*

*Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 16/12/2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2020, foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.*

*Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:*

*1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 1.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2020, para os anos de 2021, 2022 e 2023, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;*

*2. Autorização para a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2021, 2022 e 2023;*

*3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 7.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 1.ª Revisão.*

*A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 7.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 1.ª Revisão, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou:**

- a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 1.<sup>a</sup> Revisão aos Documentos Previsionais de 2020, para os anos de 2021, 2022 e 2023, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

- a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2021, 2022 e 2023.

**Fixou ainda, o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 7.<sup>a</sup> Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 1.<sup>a</sup> Revisão**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

### **PONTO 3 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA DEFINIÇÃO DO ESTATUTO REMUNERATÓRIO- COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

*“Presente certidão de teor n.º 15/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de maio de 2020:*

*Presente I/785/2020, de 11 de maio, dos Recursos Humanos, anexa à presente, intitulada Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2020, com o enquadramento legal atinente a esta matéria.*

*Assim e considerando que:*

*O n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual (diploma que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil), dispõe que compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal.*

*Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito, o coordenador municipal de proteção civil pode auferir despesas de representação, nos termos da lei, devendo para o efeito e neste caso, atender-se ao disposto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua redação atual, que determina que apenas podem ser abonadas despesas de representação aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus.*

*De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal de proteção civil carece de deliberação pela assembleia municipal, sob proposta da câmara.*

*Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 5 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, delibere equiparar o estatuto remuneratório do coordenador municipal da proteção civil ao cargo de direção intermédia de 2.º grau – chefe de divisão.*

*Mais proponho que a Câmara Municipal, nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 14.º -A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, fazendo uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponha à Assembleia Municipal, a atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal da proteção civil, nos mesmos moldes dos chefes de divisão.*

*Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 4 abstenções dos Srs. Vereadores da CDU e do MpM, por se tratar de uma proposta da Sr.ª Presidente.*

*Esta deliberação foi aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e autorizou a atribuição de despesas de representação ao coordenador municipal da proteção civil, nos mesmos moldes dos chefes de divisão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 6 do artigo 14.º -A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambos na redação atual.**

**Esta deliberação foi aprovada por maioria com 17 (dezassete) votos a favor e 6 (seis) abstenções.**

#### **PONTO 4 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2020**

*“Presente certidão de teor nº 16/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 14 de maio de 2020:*

*Considerando que o mapa de pessoal enquanto instrumento de planeamento de gestão de recursos humanos, materializa a previsão de trabalhadores necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades de cada serviço, no âmbito das atribuições municipais e estratégia definida.*

*Considerando que o mapa de pessoal assume um caráter dinâmico, que permite a sua alteração sempre que se revele necessário, e com vista à resposta célere e eficaz dos problemas com que o Município se confronta diariamente.*

*Considerando que nos termos do preceituado nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem proceder a alterações ao respetivo mapa de pessoal para preenchimento dos postos de*

*trabalho que se venham a revelar necessários para o desenvolvimento das suas atividades e que não tenham sido inicialmente previstos.*

*Considerando que nos termos do artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos municípios os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela Assembleia Municipal.*

*Considerando a informação técnica dos Recursos Humanos (I/786/2020, de 11 de maio), que se anexa e faz parte integrante.*

*A Câmara Municipal, depois de apreciado o assunto delibera, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1 alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea o), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2020, em anexo (anexo 1).*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2020, em anexo, nos termos do disposto no art.º 25.º, n.º 1 alínea o), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 3.º, n.º 2 alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, ambos na redação atual.**

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos presentes (23 deputados).**

## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020**

### **ORDEM DE TRABALHOS**

- 1. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2019**, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPessoal, S.A.**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL -**

**Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE E OPEN**, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;

**4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019**, de acordo com o disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;

**5. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;

**6. APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA AOS ATOS PRATICADOS PELO ÓRGÃO EXECUTIVO**, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7º-B da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio que promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID -19;

**7. APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do n.º 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

## **PONTO 1 - APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DO ANO 2019.**

*“Presente certidão de teor nº 21/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 24 de junho de 2020:*

*Presente o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação relativo ao exercício económico de 2019.*

*A Câmara Municipal, após a análise dos documentos e no cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2019, constituído por 2608 páginas, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, relativo ao exercício económico do ano de 2019, constituído por 2434 páginas**, em conformidade com o previsto na alínea l), do n.º 2, do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**PONTO 2 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 DA EMPRESA MUNICIPAL TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE E.M. UNIPessoal, S.A.**

*“Presente certidão de teor nº 20/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 24 de junho de 2020:*

*O Sr. Vereador Carlos Caetano não participou na discussão e votação deste assunto, tendo comunicado o seu impedimento, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é o Presidente do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M.*

*A Sr.ª Presidente declarou o impedimento, nos termos do artigo 70.º, n.º 4 do mencionado Código.*

*Presente Relatório de Gestão e Contas de 2019 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., acompanhados de Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas.*

*A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.*

*A Sra Presidente da Câmara e os Srs Vereadores do MPM proferiram declarações de voto”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento do Relatório de Gestão e Contas de 2019 da empresa municipal TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande E.M. Unipessoal, S.A., bem como do Relatório e Parecer do Fiscal Único, Certificação Legal das Contas, em conformidade com o previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.**

**PONTO 3 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DE ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE: ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A., VALORLIS, S.A., LUSITÂNIA GÁS, S.A., CENTIMFE E OPEN**

*“Presente certidão de teor nº 22/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 24 de junho de 2020:*

*Presentes as contas do exercício de 2019 das entidades participadas pelo Município da Marinha Grande, a saber:*

*- Relatório e Contas do exercício económico de 2019 da entidade ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.*

- *Relatório e Contas do exercício económico de 2019 da entidade VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.*

- *Relatório de Gestão e Contas do exercício económico de 2019 da entidade LUSITANIAGÁS, S.A., acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Relatório e Parecer do Fiscal Único.*

- *Relatório e Contas do exercício económico de 2019 da entidade CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.*

- *Relatório e Contas do exercício económico de 2019 da entidade OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio, acompanhadas de Certificação Legal de Contas e Parecer da Comissão de Fiscalização.*

*A Câmara Municipal delibera tomar conhecimento do teor dos documentos e remeter os mesmos, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal para cumprimento do preceituado na alínea b) do n.º 2 do art.º 25.º, do mesmo diploma.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento dos Relatórios e Contas do exercício económico de 2019**, acompanhados da respetiva Certificação Legal de Contas e Pareceres, respeitantes às seguintes **entidades participadas pelo Município da Marinha Grande**:

- **ADCL - Águas do Centro Litoral, S.A;**

- **VALORLIS – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.;**

- **LUSITANIA GÁS, S.A.;**

- **CENTIMFE – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos;**

- **OPEN - Associação para Oportunidades Específicas de Negócio**, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo n.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

#### **PONTO 4 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019**

*“Presente certidão de teor nº 23/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 24 de junho de 2020:*

*Presentes os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2019, constituídos por:*

- *Balanço*
- *Demonstração de Resultados*
- *Mapas de Execução Orçamental*
- *Anexos às Demonstrações Financeiras*
- *Relatório de Gestão*
- *Certificação Legal das Contas*
- *Relatório e Parecer do Auditor Externo*
- *Relatório Anual sobre o trabalho efetuado pelo Auditor Externo*
- *E restantes documentos de prestação de contas, conforme as Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, publicada no Diário da República n.º 191 – 2.ª Série, de 18 de agosto de 2001, na redação dada pela Resolução n.º 26/2013, de 14 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, de 21 de novembro de 2013 e Resolução n.º 3/2019, de 19 de dezembro, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 6, de 23 de janeiro de 2020*

*Os quais se encontram integralmente elaborados, para apreciação e votação devendo posteriormente ser arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.*

*Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º da mesma lei.*

*A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas do ano de 2019 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma.*

*Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal que aprove a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2019, no montante de 2.179.076,61 euros da seguinte forma:*

- *5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 108.953,83 euros;*
- *o restante, no montante de 2.070.122,78 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.*

*Esta deliberação foi tomada por maioria com 5 votos a favor e duas abstenções das Sras. Vereadoras da CDU e aprovada em minuta.*



*Foram proferidas declarações de voto.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas do Município da Marinha Grande relativos ao exercício económico de 2019**, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual **e aprovou também**, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, **a aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2019, no montante de 2.179.076,61 euros da seguinte forma:**

- **5% sob a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5. do referido diploma, no montante de 108.953,83 euros;**
- **o restante, no montante de 2.070.122,78 euros, seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria com 17 votos a favor e 7 abstenções (CDU).**

#### **PONTO 5 - APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS**

*“Presente certidão de teor nº 19/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 18 de junho de 2020:*

*A Câmara Municipal, em sua reunião de 10-02-2020, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.*

*Consequentemente, esse Projeto de Regulamento foi objeto de publicação na 2ª série do Diário da República de 3 de março de 2020, tendo-se fixado o prazo de 30 dias úteis para que os interessados pudessem apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, por vários meios publicitados.*

*Aquele prazo de 30 dias úteis de consulta pública decorreu entre os dias 03-03-2020 e 17-04-2020, sem que hajam sido recebidas quaisquer sugestões, observações ou reclamações por qualquer cidadão ou entidade externa ao Município, pelo que, impõe-se agora dar cumprimento aos subsequentes trâmites legais de aprovação final*

*A Câmara Municipal apreciou e ao abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º, do mesmo RJAL.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o projeto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos**, para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **PONTO 6 - APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO RELATIVA AOS ATOS PRATICADOS PELO ÓRGÃO EXECUTIVO.**

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande tomou conhecimento das seguintes isenções concedidas até ao final do ano, pelo órgão executivo:**

- **Taxas associadas ao aumento da área das esplanadas - licenciamento, comunicação e autorização;**
- **Taxas de ocupação dos mercados municipais;**
- **Taxas de ocupação do domínio público dos vendedores ambulantes**, dando assim cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 7º-B da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio que promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID -19.

#### **PONTO 7 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**

### **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2020**

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

- 1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS**, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com a alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**, ao abrigo do nº 2 do art.º 5 DL 57/2019 de 30 abril conjugado com a alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA**, ao abrigo do nº 2 do art.º 5 DL 57/2019 de 30 abril conjugado com a alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

4. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA MOITA**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 5 DL 57/2019 de 30 abril conjugado com a alínea k), n.º 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

#### **PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS**

*“Presente certidão de teor n.º 28/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 24 de junho de 2020:*

*O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*De acordo com o preconizado no n.º 5 do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadas da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte.*

*Prevê ainda o n.º 8 do mesmo artigo que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.*

*Das competências que transitam para as Freguesias, e de acordo com a Declaração de Retificação 21/2019 de 13 de maio,*

*A assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1, no todo ou em parte, que se*

*revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.*

*Assim, a Presidente da Câmara Municipal, propõe que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, manter no âmbito de intervenção do município as competências previstas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, nomeadamente, as previstas nas alíneas:*

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes (apenas na freguesia da Marinha Grande);*
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (apenas na freguesia da Marinha Grande);*
- g) A utilização e ocupação da via pública;*
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*

- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

por estas serem indispensáveis e estruturantes para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum para o município.

Considerando quanto fica exposto acima a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que:

1. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, delibere manter no âmbito de intervenção do município as competências previstas no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, nomeadamente, as previstas nas alíneas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes (apenas na freguesia da Marinha Grande
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (apenas na freguesia da Marinha Grande);
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

por estas serem indispensáveis e estruturantes para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum para o município.

2. A deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado.

A Presidente da Câmara propõe ainda que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere submeter à apreciação dos Órgãos das Freguesias e da Assembleia Municipal, a proposta

para a transferência definitiva das competências previstas no n.º 1 do DL 57/2019, nomeadamente as que constam das alíneas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes (apenas para as freguesias da Moita e Vieira de Leiria);
  - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (apenas para as freguesias da Moita e Vieira de Leiria);
- por estas já se encontrarem delegadas por Acordos de Execução celebrados com cada uma das Juntas de Freguesia.

*Esta proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou**, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, na redação atual, conjugado com a alínea k), n.º 2 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **manter no âmbito de intervenção do município**, as competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, na redação atual, nomeadamente, as previstas nas alíneas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes (apenas na freguesia da Marinha Grande)
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (apenas na freguesia da Marinha Grande);
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas,

por estas serem indispensáveis e estruturantes para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum para o município e **transferir definitivamente** as competências previstas no n.º 1 do DL 57/2019, na redação atual, nomeadamente as que constam das alíneas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes (apenas para as freguesias da Moita e Vieira de Leiria);
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (apenas para as freguesias da Moita e Vieira de Leiria);

por estas já se encontrarem delegadas por Acordos de Execução celebrados com cada uma das Juntas de Freguesia.

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 23 votos a favor e 1 voto contra (BE).**

## **PONTO 2 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA MARINHA GRANDE**

*“Presente certidão de teor n.º 25/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 6 de julho de 2020:*

*O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*De acordo com o preconizado no n.º 5 do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadas da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte.*

*Prevê ainda o n.º 8 do mesmo artigo que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.*

*Em 24 junho pp. a Câmara Municipal, deliberou submeter à Assembleia Municipal o pedido para manter no seu domínio parte das competências previstas no n.º 2 do artigo 2º do supracitado Decreto-Lei, por estas serem indispensáveis e estruturantes para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum para o município, e fazer a transferência daquelas que já se encontram*

*delegadas por Acordos de Execução celebrados com cada uma das Juntas de Freguesia, conforme minuta em anexo e que se dá por integralmente reproduzida.*

*Depois de ouvida a Junta de Freguesia da Marinha Grande sobre a proposta aprovada pela Câmara Municipal, a Presidente da Câmara Municipal, propõe à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que seja proposto à Assembleia Municipal que delibere aprovar:*

*1. a transferência para a Junta de Freguesia da Marinha Grande das competências previstas nas seguintes alíneas do artigo 2º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril:*

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*

*2. o mapa de recursos financeiros e humanos que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021 e que deve ser comunicado à DGAL, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril;*

*3. a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei 57/2019 de 30 de abril.*

*A Câmara Municipal, depois de apreciada a proposta, no uso da sua competência própria prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal:*

*1. a transferência para a Junta de Freguesia da Marinha Grande das competências previstas nas alíneas:*

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.*

*2. o mapa de recursos financeiros e humanos que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021 e que deve ser comunicado à DGAL, nos termos do artigo 8º do DL 57/2019, de 30 de abril;*

*3. a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6º do DL 57/2019 de 30 de abril.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. Foi proferida uma declaração de voto pelos Srs. Vereadores do MPM.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a transferência para a Junta de Freguesia da Marinha Grande das competências previstas nas alíneas:**

**b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**

**e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**

**f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,**

**e ainda, o mapa de recursos financeiros e humanos que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021, bem como a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, em cumprimento do disposto n.º 2 do art.º 5 DL 57/2019 de 30 abril, na redação atual, conjugado com a alínea k), n.º 2 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 23 votos a favor e 1 voto contra (BE).**

### **PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE VIEIRA DE LEIRIA**

*“Presente certidão de teor n.º 26/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 6 de julho de 2020:*

*O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*De acordo com o preconizado no n.º 5 do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadas da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte.*

*Prevê ainda o n.º 8 do mesmo artigo que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.*

*Em 24 junho pp. a Câmara Municipal, deliberou submeter à Assembleia Municipal o pedido para manter no seu domínio parte das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do supracitado Decreto-Lei, por estas serem indispensáveis e estruturantes para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum para o município, e fazer a transferência daquelas que já se encontram delegadas por Acordos de Execução celebrados com cada uma das Juntas de Freguesia, conforme minuta em anexo e que se dá por integralmente reproduzida.*

*Depois de ouvida a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria sobre a proposta aprovada pela Câmara Municipal, a Presidente da Câmara Municipal, propõe à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que seja proposto à Assembleia Municipal que delibere aprovar:*

**1. a transferência para a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria as competências previstas nas alíneas:**

**a) A gestão e manutenção de espaços verdes;**



- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*

*2. o mapa de recursos financeiros que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021 e que deve ser comunicado à DGAL, nos termos do artigo 8º do DL 57/2019, de 30 de abril;*

*3. a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6º do DL 57/2019 de 30 de abril.*

*A Câmara Municipal, depois de apreciada a proposta, no uso da sua competência própria prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal:*

*1. a transferência para a Junta de Freguesia da Vieira de Leiria das competências previstas nas alíneas:*

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*

*2. o mapa de recursos financeiros que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021 e que deve ser comunicado à DGAL, nos termos do artigo 8º do DL 57/2019, de 30 de abril;*

*3. a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6º do DL 57/2019 de 30 de abril.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. Foi proferida uma declaração de voto pelos Srs. Vereadores do MPM.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a transferência para a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria das competências previstas nas alíneas:**

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;**
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,**

**e ainda o mapa de recursos financeiros que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021, bem como a minuta do Auto de transferência de**

**competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia**, em cumprimento do disposto n.º 2 do art.º 5 DL 57/2019 de 30 abril, na redação atual, conjugado com a alínea k), n.º 2 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 23 votos a favor e 1 voto contra (BE).**

#### **PONTO - 4 APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA MOITA**

*“Presente certidão de teor n.º 27/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 6 de julho de 2020:*

*O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*

*De acordo com o preconizado no n.º 5 do referido Decreto-Lei, os municípios devem comunicar obrigatoriamente à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) as deliberações autorizadas da transferência de recursos para as freguesias, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado para o ano seguinte.*

*Prevê ainda o n.º 8 do mesmo artigo que a comunicação do município é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.*

*Em 24 junho pp. a Câmara Municipal, deliberou submeter à Assembleia Municipal o pedido para manter no seu domínio parte das competências previstas no n.º 2 do artigo 2.º do supracitado Decreto-Lei, por estas serem indispensáveis e estruturantes para o município e para a execução de missões de interesse geral e comum para o município, e fazer a transferência daquelas que já se encontram delegadas por Acordos de Execução celebrados com cada uma das Juntas de Freguesia, conforme minuta em anexo e que se dá por integralmente reproduzida.*

*Depois de ouvida a Junta de Freguesia da Moita sobre a proposta aprovada pela Câmara Municipal, a Presidente da Câmara Municipal, propõe à Câmara Municipal que delibere, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que seja proposto à Assembleia Municipal que delibere aprovar:*

*1. a transferência para a Junta de Freguesia da Moita as competências previstas nas alíneas:*

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;*
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*

*2. o mapa de recursos financeiros que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021 e que deve ser comunicado à DGAL, nos termos do artigo 8.º do DL 57/2019, de 30 de abril;*

3. a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6º do DL 57/2019 de 30 de abril.

A Câmara Municipal, depois de apreciada a proposta, no uso da sua competência própria prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

1. a transferência para a Junta de Freguesia da Moita das competências previstas nas alíneas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

2. o mapa de recursos financeiros que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021 e que deve ser comunicado à DGAL, nos termos do artigo 8º do DL 57/2019, de 30 de abril;

3. a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 6º do DL 57/2019 de 30 de abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. Foi proferida uma declaração de voto pelos Srs. Vereadores do MPM.”

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a transferência para a Junta de Freguesia da Moita das competências previstas nas alíneas:**

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;**
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,**

e ainda o mapa de recursos financeiros que acompanha a transferência de competências para o ano de 2021, bem como a minuta do Auto de transferência de competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, em cumprimento do disposto n.º 2 do art.º 5 DL 57/2019 de 30 abril, na redação atual, conjugado com a alínea k), n.º 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 23 votos a favor e 1 voto contra (BE).**

## SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2020

### ORDEM DE TRABALHOS

1. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DA COOPERATIVA DO RAMO CULTURAL REDE CULTURA 2027 LEIRIA – Cooperativa de Responsabilidade Limitada**, em cumprimento do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
2. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019**, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao preceituado no art.º 7.º- C da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, na redação dada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio;
3. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 14.ª Modificação**, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
4. **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

### **PONTO 1 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DA COOPERATIVA DO RAMO CULTURAL REDE CULTURA 2027 LEIRIA – Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

*“Presente certidão de teor nº 30/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de julho de 2020:*

*Na sequência de reunião havida em 22 de fevereiro de 2019, que resultou na criação da REDE CULTURA 2027 e na qual foram equacionadas novas formas de gestão municipal conjunta no âmbito da educação pública, cultural e recreativa, plasmadas em manifesto subscrito pelos 26 municípios da Rede, propõe-se que seja deliberada a criação da cooperativa denominada REDE CULTURA 2027, atendendo a que:*

*I. Um dos aspetos salientes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, reflete-se nas importantes atribuições municipais no domínio cultural, nomeadamente as que se retiram do artigo 23.º, n.º 2, alínea e) da referida lei;*

*II. É hoje inquestionável a importância das atividades de índole cultural, quer para o crescimento económico, quer para o desenvolvimento sustentado da sociedade, não sendo menos verdade que o sucesso das iniciativas a levar a efeito pelas organizações de natureza pública ou privada deve ser potenciado através da criação de alianças estratégicas de cooperação;*

III. No prosseguimento de tais atribuições, exige-se dos municípios um esforço acentuado, quer ao nível da gestão, quer ao nível organizacional, suscetível de proporcionar ganhos de economia, eficiência e eficácia;

IV. Com tal objetivo, os representantes dos municípios constantes do manifesto (Anexo 1) pretendem continuar a afirmar o seu território como um polo de dinamização da oferta de serviços públicos - principalmente no que toca ao desenvolvimento cultural - e neste âmbito pretendem desenvolver a sua ação para o bem-estar das populações que servem, oferecendo-lhes o melhor desenvolvimento cultural, social e económico possível;

V. Nesta linha de entendimento, foram equacionadas novas formas de gestão municipal conjunta no âmbito da educação pública, cultural e recreativa, plasmadas em manifesto subscrito em 22 de fevereiro de 2019, documento pelo qual foi criada a REDE CULTURA 2027;

VI. Com essa rede, pretende-se essencialmente a promoção da partilha de criações e recursos artísticos e culturais no território abrangido pelos municípios subscritores, visando-se ainda, como fim ulterior, a preparação da candidatura da cidade de Leiria a Capital Europeia da Cultura, em 2027, através de uma estrutura com um quadro colaborativo mais amplo;

VII. A estratégia de exploração dos municípios e outras entidades subscritoras do referido manifesto baseia-se na pretensão de ser desenvolvido outro ritmo de gestão na atividade cultural, através de um modelo assente no desempenho de interesse público por entidade especializada, com uma gestão mais eficiente, menos onerosa e com ganhos de escala e de gama;

VIII. Os valores da universalidade e da qualidade do serviço, da autossustentabilidade e da proteção dos valores culturais, bem como da racionalidade económica crêem-se bem defendidos com a criação e constituição de uma cooperativa de interesse público, também designada por régies cooperativa, moldura retirada da comparação com outros modelos associativos ou participativos e cuja valia se encontra demonstrada em estudo técnico fundamentada e independente (Anexo 2);

IX. A satisfação de necessidades coletivas assentes nos objetivos que se propõem, encontra enquadramento constitucional nos artigos 61.º, números 2, 3 e 4, e 82.º, n.º 4, alínea a) e no disposto no artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e no Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro.

X. Com efeito, nos termos do artigo 2.º do supracitado Código, as cooperativas são pessoas coletivas autónomas de livre constituição que através da cooperação e entreajuda dos seus membros visam a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais.

Assim, demonstrados os objetivos e a vontade expressa no manifesto assinado por todos os interessados, bem como elaboradas minutas dos necessários documentos de suporte à constituição da REDE CULTURA 2027 LEIRIA – Cooperativa Cultural de Responsabilidade Limitada, pode a mesma ser constituída por escritura pública, após as necessárias deliberações dos órgãos executivos e deliberativos municipais e a obtenção de visto por parte do Tribunal de Contas.

O valor da participação a considerar para o Município da Marinha Grande é de € 14.460,00 correspondente a uma participação de 3,73% na entidade a constituir, representada por 1.446 títulos de € 10,00 cada.

A presente despesa tem o cabimento n.º 1025/2020.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando o interesse municipal da proposta apresentada, ao abrigo do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera:

a) Concordar com a criação da cooperativa denominada REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa Cultural de Responsabilidade Limitada;

b) Submeter à Assembleia Municipal, esta proposta, acompanhada dos documentos descritos, para deliberar sobre a criação da cooperativa, tendo em conta o disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o previsto no artigo 53.º, n.º 1, ex vi o disposto no artigo 56.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo posteriormente sujeita a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º 2 do mesmo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;

c) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação seja aprovada em minuta, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Incumbir a Senhora Presidente da Câmara Municipal para outorgar a competente escritura pública no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme minuta em anexo, sem prejuízo da concentração e desenvolvimento de todo o processo de constituição da cooperativa pela Câmara Municipal de Leiria, inclusive o envio da documentação respetiva para o Tribunal de Contas.

*Esta deliberação foi tomada unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou a criação da cooperativa denominada REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa Cultural de Responsabilidade Limitada, para efeitos do cumprimento em cumprimento do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 18 votos a favor e 4 abstenções (CDU) num quórum de 22 deputados.**

## **PONTO 2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2019**

*“Presente certidão de teor nº 31/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de julho de 2020:*

*Presentes os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas relativos ao exercício económico de 2019, constituídos por:*

*- Balanço Consolidado*

*- Demonstração de Resultados Consolidada*

*- Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais*

- Relatório de Gestão que integra o anexo às demonstrações financeiras consolidadas
- Certificação Legal das Contas consolidadas

conforme o preconizado no n.º 7 do art.º 75.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e serão posteriormente arquivados na Área de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

A Câmara Municipal, após apreciação dos documentos indicados e no cumprimento da alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, delibera aprovar os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2019 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do mesmo diploma e atendendo ao preceituado no art.º 7.º-C da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, na redação dada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio.

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas do exercício económico de 2019**, em cumprimento do disposto na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao preceituado no art.º 7.º- C da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, na redação dada pela Lei n.º 12/2020 de 7 de maio.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes com 22 votos a favor.**

### **PONTO 3 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA 2ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 14.ª Modificação**

*“Presente certidão de teor nº 32/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de julho de 2020:*

*Presente proposta da 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020, 2.ª Revisão, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:*

*2ª Revisão ao Orçamento da Receita para 2020, no valor de 560.824,20 euros nas anulações em 2020 e reforço de idêntico montante em 2021, considerando reescalamento da despesa e receita prevista;*

*2ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2020, no valor de 560.824,20 euros nas anulações*

*2ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2020, no valor de 157.140 euros nos reforços e 717.964,20 euros nas anulações, e com reforço de dotação em 2021 no valor de 612.315,00 euros;*

*2ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2020, no valor de 80.955 euros no ano de 2020 e com anulação de dotação em 2021 no valor de 51.490,80 euros.*

*Considerando que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, é disposto que não é revogado o ponto 8.3.1. do POCAL,*

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, o qual estabelece as regras das Modificações do Orçamento.

Considerando que o art.º 46.º B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que a republicou, preceitua que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em alterações e revisões, e que o mesmo conceito se deve aplicar ao Plano de Atividades Municipais, no qual constam as despesas com as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 14.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2020, sob a forma de revisão, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e aprovou a 14.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2020, sob a forma de revisão, constituída pela 2.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 2.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 2.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes com 22 votos a favor.**

#### **PONTO 4 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

*“Presente certidão de teor n.º 33/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 23 de julho de 2020:*

*Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:*

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.*

*Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de*



*Compromissos e aos Pagamentos em Atraso, se dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LCPA, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.*

*Considerando que algumas ações apresentam dotações em anos seguintes insuficientes para os encargos que se perspetivam agora assumir tendo por base procedimentos de contratação pública que se pretendem iniciar, de bens, serviços e de empreitadas de obras pública, tendo sido proposto o reforço das dotações em anos seguintes na proposta da 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 2.ª Revisão, a ser presente na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de julho de 2020.*

*Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, preceitua no seu artigo 12.º que:*

*“(…) 1 – Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*

*2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (...)”.*

*Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 16/12/2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2020, foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.*

*Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:*

*1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2020, para os anos de 2021, 2022 e 2023, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.*

*2. Autorização para a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2021, 2022 e 2023, até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 2.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2020.*

*3. Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 2.ª Revisão.*

*A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 14.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 2.ª Revisão, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e autorizou:**

- a assunção de compromissos plurianuais, até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 2.<sup>a</sup> Revisão aos Documentos Previsionais de 2020, para os anos de 2021, 2022 e 2023, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

- a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico, para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2021, 2022 e 2023, até ao limite máximo das dotações corrigidas, propostas na 2.<sup>a</sup> Revisão aos Documentos Previsionais de 2020.

Fixou ainda, o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2021, 2022 e 2023, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 14.<sup>a</sup> Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 2.<sup>a</sup> Revisão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade dos presentes com 22 votos a favor.

## **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2020**

### **ORDEM DE TRABALHOS**

- 1. APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA 3ª REVISÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 18.<sup>a</sup> Modificação**, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

### **PONTO 1 - 18.<sup>a</sup> MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2020 – 3.<sup>a</sup> REVISÃO**

*“Presente certidão de teor nº 34/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 7 de setembro de 2020:*

*Presente proposta da 18.<sup>a</sup> Modificação aos Documentos Previsionais de 2020, 3.<sup>a</sup> Revisão, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:*

*- 3ª Revisão ao Orçamento da Despesa para 2020, no valor de 145.537 euros nos reforços e anulações;*

- 3ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2021, no valor de 358.660,75 euros nos reforços e nas anulações e para o ano de 2022 no valor de 29.982 euros nos reforços;

-3ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais para 2020, no valor de 145.537 euros nos reforços e anulações, no ano de 2021 no valor de 235.000 euros nos reforços e nas anulações e no ano de 2022 no valor de 118.044,89 euros em anulações.

Considerando que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP, é disposto que não é revogado o ponto 8.3.1. do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual, o qual estabelece as regras das Modificações do Orçamento.

Considerando que o art.º 46.º B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto que a republicou, preceitua que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em alterações e revisões, e que o mesmo conceito se deve aplicar ao Plano de Atividades Municipais, no qual constam as despesas com as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

Atentos os elementos apresentados e no cumprimento do disposto no ponto 8.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, delibera submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da 18.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2020, sob a forma de revisão, constituída pela 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou a 18.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2020, sob a forma de revisão, constituída pela 3.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, 3.ª Revisão ao Plano de Atividades Municipais, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **PONTO 2 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

“Presente certidão de teor nº 35/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 7 de setembro de 2020:

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, que aprova as regras aplicáveis à assunção de Compromissos e aos Pagamentos em Atraso, se dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 3.º da LCPA, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico.

Considerando que existem ações que apresentam dotações em anos seguintes insuficientes para os encargos que se perspetivam agora assumir tendo por base procedimentos de contratação pública que se pretendem iniciar, de bens, serviços e de empreitadas de obras públicas, tendo sido proposto o reforço das dotações em anos seguintes na proposta da 18.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 3.ª Revisão, a ser presente na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 – Para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…).”

Considerando que na sessão da Assembleia Municipal de 16/12/2019, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2020, foi concedida autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim, a Câmara Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que seja solicitada à Assembleia Municipal da Marinha Grande:

1. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas das ações 2018/A/69, 2018/A/77, 2016/I/167 e 2018/I/28, propostas na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2020, para os anos de 2021 e 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2. *Autorização para a abertura de procedimentos que consubstanciem a assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2021 e 2022, nas ações referidas no ponto anterior.*
3. *Que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, se fixe o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2021 e 2022, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 18.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 3.ª Revisão, nas ações referidas no ponto 1.*

*A presente deliberação apenas produz efeitos desde que aprovada a 18.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 3.ª Revisão, podendo posteriormente ser tomada a deliberação na Sessão da Assembleia Municipal relativa ao assunto em epígrafe.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

### **A Assembleia Municipal da Marinha Grande, apreciou e autorizou:**

**- A assunção de compromissos plurianuais até ao limite máximo das dotações corrigidas das ações 2018/A/69, 2018/A/77, 2016/II/167 e 2018/II/28, propostas na 3.ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2020, para os anos de 2021 e 2022, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;**

**- A assunção de encargos em mais de um ano económico para cumprimento do preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando os encargos excedam o limite de 99.759,58 euros, nos anos de 2021 e 2022, nas ações referidas no ponto anterior;**

**Fixou ainda, o limite máximo dos encargos nos anos económicos de 2021 e 2022, no valor das dotações corrigidas aprovadas com a 18.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2020 – 3.ª Revisão, nas ações referidas no ponto 1, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020**

### **ORDEM DE TRABALHOS**

1. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto no artigo 25º do nº 2, alínea c) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

## **SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020 COM CONTINUAÇÃO EM SEGUNDA REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2021**

- 1. FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO** nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual e em cumprimento do disposto no n.º 2 e n.º 9 do art.º 16 da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, bem como no n.º13 do art.º 112 - A, do Código do IMI, na sua redação atual;
- 2. FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI RESPEITANTE AO ANO DE 2020 A LIQUIDAR NO ANO DE 2021 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2021 A LIQUIDAR EM 2022** nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 4. AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2020 A COBRAR NO ANO DE 2021**, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2021: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, MAPA DE PESSOAL E ORÇAMENTO**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 6. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**, nos termos do disposto no artigo 12º do D.L nº 127/2012 de 21 de junho e do artigo 24º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 7. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2021**, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- 8. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2021 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE**, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
- 9. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – Exercício dessas competências no ano de 2021 no domínio**

**da Educação** conforme disposto no DL nº 21/2019 de 30 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 56/2020 de 12 de agosto, conjugado com a alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

10. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS** – Exercício dessas competências no ano de 2021 **no domínio da Saúde** - conforme disposto no DL nº 23/2019 de 30 de janeiro, na redação dada pelo DL nº 56/2020 de 12 de agosto, conjugado com a alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
11. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS - EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
12. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ADENDA AO PROTOCOLO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
13. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA PARA 2021 DO PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL E BIG BAND DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
14. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CULTURA, RECREIO E/OU DESPORTO, designado por RMAA**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
15. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO FEDERADO, designado por RMADF**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual; -
16. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS, designado por RMAIS**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual; -
17. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;
18. **APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**, nos termos do disposto na alínea c), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com o nº 1 do artigo 7º-B da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio.
19. **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL – IMPACTO COVID-19**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;

**PONTO 1 - FIXAÇÃO DA REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA O PRÉDIO DESTINADO A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DO SUJEITO PASSIVO**

*“Presente certidão de teor nº 47/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020:*

*De acordo com o preceituado na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua redação atual, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.*

*Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I do RJAL.*

*Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o art.º 112º-A ao Código do IMI, preconizando uma taxa de dedução do IMI nas famílias em função do número de dependentes, que se mantém até ao presente.*

*Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia, disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois, três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do Município.*

*Considerando que a deliberação que fixa a dedução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2020, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, na sua redação atual.*

*Considerando a informação 35RD/2019 de 12 de novembro dos serviços da Divisão Administrativa e Financeira.*

*A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a dedução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2020 a liquidar no ano de 2021, atento o disposto no n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte.*

<b>N.º dependente s do agregado familiar</b>	<b>Dedução fixa (em €)</b>
1	20,00



2	40,00
3 ou mais	70,00

*Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o RJAL, para cumprimento do prazo preceituado no n.º 14.º do art.º 112 do CIMI.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal**, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual, bem como do disposto no n.º 1 e nº 14º do art.º 112.º- A do CIMI, na sua redação atual, **aprovou e fixou a redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2019 a liquidar no ano de 2020, de acordo com o seguinte quadro:**

<i>Nº dependentes do agregado familiar</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **PONTO 2 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTE AO ANO DE 2020 A LIQUIDAR NO ANO DE 2021**

*“Presente certidão de teor nº 48/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020:*

*Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.*

*Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º1 do art.º 33.º do anexo I ao RJAL.*

*Considerando que nos termos do n.º 5 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos preceituados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.*

*Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2020, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI na sua redação atual.*

*Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3% a 0,45 %.*

*Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento e rede viária, e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2021.*

*Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2020 a liquidar no ano de 2021, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I do RJAL, para comunicação à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2020.*

*Esta deliberação foi tomada por maioria com 5 votos a favor e 2 votos contra da Sra. Vereadora Ana Alves Monteiro e Sr. Vereador Nuno Brito, do MpM, que proferiram uma declaração de voto. Esta deliberação foi aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal apreciou e aprovou a redução da taxa do IMI para prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2020 a liquidar no ano de 2021, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual, bem como do disposto no n.º 1 e nº 14º do art.º 112.º- A do CIMI, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria com dezassete votos a favor e sete votos contra. (PSD, MPM, NI+C).**

### **PONTO 3 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2021 A LIQUIDAR EM 2022**

*“Presente certidão de teor nº 49/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020:*

*De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais,*

*os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.*

*Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, a participação variável no IRS depende de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem de ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos e que nos termos do n.º 3 da mesma disposição legal, na ausência de deliberação ou de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS.*

*Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento e rede viária, e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2021 e anos seguintes.*

*A Câmara Municipal delibera, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I do RJAL, para fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2021 a liquidar em 2022.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal apreciou e aprovou a fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2021 a liquidar em 2022, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **PONTO 4 - AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2020 A COBRAR NO ANO DE 2021**

*“Presente certidão de teor nº 50/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020:*

*De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.*

*Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

*Considerando que de acordo com o n.º 24 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º conjugado com o n.º 22.º do mesmo artigo e diploma, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.*

*Considerando que a deliberação que fixa o limite da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2020, conforme o preceituado no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.*

*Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento e rede viária, e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2021 e anos seguintes.*

*A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2020 a cobrar em 2021, fixando-a em:*

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;*
- 0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 24 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;*

*Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2020, a cobrar em 2021, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na sua redação atual.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal**, em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e no artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, apreciou e **aprovou a**

**proposta do lançamento da derrama relativa ao ano de 2020 a cobrar em 2021**, nos termos das alíneas c) e d), do n.º 1, do art.º 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, **fixando-a em:**

- **1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros**, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;
- **0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros**, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 24 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**PONTO 5 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE INSTRUMENTOS PREVISIONAIS DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE PARA O ANO DE 2021: Demonstrações orçamentais previsionais, para o período de 2021/2025, demonstrações financeiras previsionais e Mapa de Pessoal**

*“Presente certidão de teor nº 51/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020:*

*Presente proposta de Instrumentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2021, constituída pelas Demonstrações orçamentais previsionais, a saber orçamento enquadrado num plano orçamental plurianual, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipais, sendo que este inclui as atividades mais relevantes da gestão, para o período de 2021/2025, demonstrações financeiras previsionais e Mapa de Pessoal*

*De acordo com o artigo 28.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o mapa de pessoal deve acompanhar a proposta de orçamento.*

**GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PARA O PERÍODO DE 2021/2025**

*Presente proposta das Grandes Opções do Plano, constituída pelo Plano Plurianual de Investimentos e pelo Plano de Atividades Municipais.*

*Presente proposta do Plano Plurianual de Investimentos do Município da Marinha Grande com um total de financiamento definido de 11.383.997 € para o ano de 2021, 2.577.786 € para o ano de 2022, 32.982 € para o ano de 2023.*

*Presente proposta do Plano de Atividades Municipais do Município da Marinha Grande com um total de financiamento definido de 12.096.387,84 € para o ano de 2021, 10.592.783 € para o ano de 2022, 3.958.075 € para o ano de 2023, 3.402.160 € para o ano de 2024 e 3.360.000 para o ano de 2025.*

*Colocado o documento a votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi o mesmo aprovado, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das*

*Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma.*

#### **MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021**

*Presente proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, elaborada nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.*

*Colocado o documento à votação, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º deste último diploma.*

#### **ORÇAMENTO PARA 2021**

*Presente proposta do Orçamento do Município da Marinha Grande para o ano de 2021, num total de 31.2018.011€ procedendo-se à sua análise e discussão.*

*Colocados os documentos à votação foram os mesmos aprovados, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma.*

*Esta deliberação foi tomada por maioria com 3 votos a favor da Sra. Presidente Cidália Ferreira, do Sr. Vereador Carlos Caetano e da Sra. Vereadora Célia Guerra, 2 abstenções das Sras. Vereadoras Alexandra Dengucho e Lara Lino e 2 votos contra da Sra. Vereadora Ana Alves Monteiro e do Sr. Vereador Nuno Brito. Todos proferiram declarações de voto e a deliberação foi aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, deliberou aprovar os Instrumentos Previsionais do Município da Marinha Grande para o ano de 2021 constituída pelas demonstrações orçamentais previsionais (2021-2025), demonstrações financeiras previsionais e Mapa de Pessoal, em cumprimento do disposto nas alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda do disposto no artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, conjugada com o artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria com nove votos a favor (PS, +C) cinco votos contra (MPM) e dez abstenções (CDU, BE, NI+C, PSD).**

#### **PONTO 6 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS**

*“Presente certidão de teor nº 51/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 02 de dezembro de 2020:*

*Considerando que:*

- a) A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;*
- b) Os compromissos plurianuais são compromissos que constituem a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido (artigo 3.º, alínea b), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);*
- c) A autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pode ser dada, pelo órgão deliberativo, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, conforme artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;*
- d) O artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, admite a assunção de encargos em mais de um ano económico;*

*Atendendo a que:*

- a) A autorização para a assunção de compromissos plurianuais relativa à reprogramação da execução de contratos administrativos já celebrados, não se traduz em novos encargos, mas na dilação de encargos já assumidos e em relação aos quais existe um vínculo jurídico cujo rompimento é suscetível de gerar o pagamento de indemnizações;*
- b) Nos casos de reprogramação física e financeira de contratos administrativos em execução, é relevante a conformação do plano de trabalhos com a realidade física e que só após esta alteração se deve ter como genericamente autorizado o compromisso plurianual;*
- c) Os encargos decorrentes da adjudicação e ou da execução de contratos administrativos correspondem à realização de despesas correntes e/ou de investimento diretamente destinadas à prossecução das atribuições municipais;*
- d) Em qualquer dos casos, a autorização genérica depende de estar previamente assegurada a inclusão das verbas devidas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência.*

*Assim, a Câmara Municipal, com os fundamentos expostos, delibera, de acordo com o artigo 32.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, propor à Assembleia Municipal:*

- 1) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:*
  - a. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovado pelo órgão competente, independentemente do valor;*
  - b. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços;*
  - c. Aos encargos decorrentes da celebração de outros contratos diretamente relacionados com a prossecução das atribuições municipais;*
  - d. À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;*

- 2) *Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência.*
- 3) *Em qualquer dos casos previstos no ponto 1), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.*
- 4) *O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2021.*

*A presente deliberação foi aprovada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal**, em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e no artigo 24.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **apreciou e autorizou:**

**1) A emissão de autorização genérica prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos:**

- a. À reprogramação da execução física e financeira de contratos administrativos já celebrados, desde que a alteração do plano de trabalhos tenha sido aprovada pelo órgão competente, independentemente do valor;
- b. Aos encargos decorrentes da adjudicação de contratos administrativos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de aquisição de serviços;
- c. Aos encargos decorrentes da celebração de outros contratos diretamente relacionados com a prossecução das atribuições municipais;
- d. À aprovação de revisão de preços ou atualização de contratos já celebrados, desde que resultante de disposições legais e/ou de previsões previamente incluídas no próprio contrato;

**2) Em qualquer dos casos previstos no número anterior deve estar previamente assegurada a inclusão das verbas respetivas nas Grandes Opções do Plano, nos anos em referência.**

**3) Em qualquer dos casos previstos no ponto 1), deve estar assegurado o cumprimento de todas as disposições legais em matéria de realização de despesas públicas, designadamente em matéria de conformidade com as exigências decorrentes da existência de fundos disponíveis para o efeito.**

**4) O disposto nas alíneas anteriores vigora no ano económico de 2021.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**PONTO 7 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA 2021**



*“Presente certidão de teor nº 58/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 21 de dezembro de 2020:*

*Nos termos do disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, a autorização de despesas que deem lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando estas:*

- a) resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

*Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Considerando que se pretende a celebração de **Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2021**, com um valor global de encargos de 472.597,22 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante de 500.953,05 euros.*

*Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que se aplica ao procedimento que se pretende iniciar.*

*Considerando que a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designada por LCPA, determina a obrigatoriedade da autorização prévia da Assembleia Municipal sempre que se verifique a necessidade da assunção de compromissos plurianuais.*

*Considerando que a despesa a incorrer é suportada por dotação na classificação orgânica/económica 0103/0501010101, ação do Plano de Atividades Municipais 2018/A/215 - Contrato Programa com a TUMG - Transportes Urbanos.*

*Considerando que com a aprovação dos Documentos Previsionais para o ano de 2020, a dotação inscrita na ação do Plano de Atividades Municipais supra indicada, no ano de 2021, é de 501.000,00 euros, verba suficiente para a despesa que se perspetiva assumir.*

*Considerando que a celebração de **Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2021**, não ultrapassa o valor que determina a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.*

*Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, que aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos*

e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, preceitua no seu artigo 12.º que:

“(…) 1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.ª da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa (…)”.

Assim, a Câmara Municipal, após a análise do processo, delibera, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, solicitar à Assembleia Municipal da Marinha Grande autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do **Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2021**, até ao valor máximo de 500.953,05 euros para o ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro.

Os Srs. Vereadores do MpM proferiram uma declaração de voto.”

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, delibera aprovar a assunção de compromissos plurianuais relativos à celebração do Contrato-programa para a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros para 2021**, até ao valor máximo de 500.953,05 euros para o ano de 2021, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por maioria com dezassete votos a favor e sete votos contra.**

#### **PONTO 8 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA PARA O ANO DE 2021 RESPEITANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE**

“Presente certidão de teor nº 59/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 21 de dezembro de 2020:

Presente proposta apresentada pela empresa municipal “TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA”.

Presente Parecer do Fiscal Único, da empresa municipal, que se dá por integralmente reproduzido.

*Presente minuta de contrato-programa que tem por objeto a prestação de serviços de interesse geral de transporte de passageiros pela empresa municipal “TUMG -Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA”.*

*Presente informação jurídica pela qual se enquadra legalmente o contrato-programa a celebrar.*

*Considerando que a “TUMG -Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA” é uma empresa local criada e detida unicamente pelo Município da Marinha Grande;*

*Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, a “TUMG -Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA” tem como objeto social, entre outras, a prestação do serviço de interesse geral de transporte de passageiros no Município da Marinha Grande;*

*Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 32.º da aludida lei, a atribuição de subsídios à exploração exige a celebração de um contrato-programa entre a entidade pública participante e a empresa local;*

*Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º da mesma lei, a celebração do contrato-programa constitui também uma condição legal indispensável ao próprio desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral pela empresa local;*

*Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (“RJSPTP”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, esse contrato-programa, com a natureza de um contrato interadministrativo, também é necessário para a concretização da opção do Município da Marinha Grande por delegar (em sentido amplo) as suas competências enquanto autoridade de transportes na “TUMG -Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA”, a qual passará a ser a autoridade responsável pela exploração e organização do serviço público de transporte de passageiros municipal a prestar no território abrangido pelo Município da Marinha Grande.*

*A Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 32.º e no n.º 1 e nº 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, no uso das competências previstas da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibera aprovar e propor à Assembleia Municipal a aprovação do contrato-programa, e respetiva minuta, a celebrar com a empresa “TUMG Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA”, que se dá por integralmente reprodutivo, cujo objeto é a prestação de serviço de interesse geral de transportes de passageiros, a vigorar no ano de 2021.*

*Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM, Aurélio Ferreira e Ana Alves Monteiro.*

*Os Srs. Vereadores do MpM proferiram uma declaração de voto.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, delibera aprovar o contrato-programa, e respetiva minuta, cujo objeto é a prestação de serviço de interesse geral de transportes de passageiros, a vigorar no ano de 2021, a celebrar com a empresa TUMG Transportes**

**Urbanos da Marinha Grande, EM Unipessoal SA., que se dá por integralmente reproduzida**, para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 47º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto conjugado com o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por maioria com dezassete votos a favor e sete votos contra.**

### **PONTO 9 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – Exercício dessas competências no ano de 2021 no domínio da Educação**

*“Presente certidão de teor nº 53/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020:*

*O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação.*

*O Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 dispõe que os n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:*

*«Artigo 76.º*

*[...] 1 - ...*

*2 - Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.*

*3 - Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.»*

*Assim, a Presidente da Câmara Municipal propõe que seja pedido à Assembleia Municipal que delibere a NÃO ACEITAÇÃO das competências no domínio da educação para o ano de 2021, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.*

*Mais propõe que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*A presente deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MpM, que proferiram uma declaração de voto. Esta deliberação foi aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande**, em conformidade com o previsto na alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com nº 3 do artigo 76º, do DL nº 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, **delibera recusar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação para o ano de 2021**, concretizadas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, no DL nº 21/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, **por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício**.

**Esta deliberação foi tomada por maioria com dezoito votos a favor e seis votos contra. (MPM, +C)**

#### **PONTO 10 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE NOVAS COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS – Exercício dessas competências no ano de 2021 no domínio da Saúde**

*“Presente certidão de teor nº 54/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020:*

*O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde.*

*O Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2020 dispõe que o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:*

«Artigo 28.º

[...]

1 -...

2 -Sem prejuízo do número anterior, todas as competências previstas no presente decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022.

3 -Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências previstas no presente decreto-lei, e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020.»

*Assim, a Presidente da Câmara Municipal propõe que seja pedido à Assembleia Municipal que delibere a NÃO ACEITAÇÃO das competências no domínio da saúde para o ano de 2021, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.*

*Mais propõe que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com 5 votos a favor e 2 votos contra dos Srs. Vereadores do MPM que proferiram uma declaração de voto. A deliberação foi aprovada em minuta”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande**, em conformidade com o previsto na alínea k), nº 2 do artigo 25º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com nº 3 do artigo 28º, do DL nº 23/2019 de 30 de janeiro, na redação atual, ***delibera recusar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação para o ano de 2021***, concretizadas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 29 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, ***por não se encontrarem reunidas as condições técnicas, financeiras e funcionais necessárias para o seu pleno e responsável exercício.***

**Esta deliberação foi tomada por maioria com dezoito votos a favor e seis votos contra. (MPM, +C)**

#### **PONTO 11 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MARINHA GRANDE**

*Presentes:*

*1. Certidão n.º 56/2020, referente à deliberação tomada em reunião camarária de 02-11-2020, no sentido de propor à Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e estabelecimento de medidas preventivas, com vista à expansão da Zona Industrial da Marinha Grande, mediante a constituição de lotes para fins industriais e respetivas obras de urbanização;*

*2. Certidão n.º 57/2020, respeitante à deliberação tomada em reunião camarária de 14-12-2020, na sequência do parecer favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro à referida suspensão e consequente estabelecimento de medidas preventivas;*

*3. Informação jurídica datada de 23-10-2020 e informação técnica de 19-10-2020, ambas sobre o assunto, bem como planta de localização identificadora da área a suspender.*

**A Assembleia Municipal analisou o assunto e considerando que:**

- Na sua reunião de 02-11-2020, a Câmara Municipal deliberou propor a esta Assembleia, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que

procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG) e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, numa área de 9,43 hectares, devidamente identificada em planta de localização que se anexa, adjacente à Zona Industrial da Marinha Grande, junto à EN242 e ao nó 24 da A8, com vista à viabilização da sua expansão, mediante a constituição de 13 lotes e respetivas infraestruturas;

- Justificou a suspensão na circunstância de pretender criar um total de 21 lotes para o efeito, sendo que da área que adquiriu ao Estado, apenas, 3,857 hectares situam-se de acordo com aquele Plano, em área urbanizável, permitindo, tão só, a criação de 8 lotes, encontrando-se inviabilizada a constituição dos restantes 13, por se situarem em área não urbanizável;

- A proposta de suspensão foi objeto de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e n.º 2 do artigo 138.º, ambos do RJIGT, condicionado à suspensão - para além do n.º 2 do artigo 4.º e artigos 10.º e 11.º, todos do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG) – das disposições do artigo 14.º deste Regulamento, com a epígrafe “Espaços agro-florestais”, relativas aos espaços florestais;

- A área a suspender confina com espaços florestais pelo que o parecer da CCDRC ficou, ainda, condicionado à inclusão, no âmbito das medidas preventivas, da consulta, para emissão de parecer vinculativo, da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e da Infraestruturas de Portugal, S.A.;

- A 14-12-2020, a Câmara Municipal introduziu, na sua proposta de suspensão parcial do PDMMG e estabelecimento de medidas preventivas, as alterações impostas no parecer da CCDRC e deliberou remetê-la a este órgão deliberativo, acompanhada, tal com preceitua o n.º 6 do citado artigo 126.º, do dito parecer;

- Encontram-se demonstradas, na informação jurídica de 23-10-2020 que aqui se dá por integralmente reproduzida, as circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, como exigido pela referida alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º.

**Deliberou**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do já citado Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e de acordo com os fundamentos de facto e de direito da informação jurídica datada 23-10-2020 e informação técnica de 19-10-2020, que passam a fazer parte integrante da presente deliberação e que se anexam, **suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e estabelecer**, ao abrigo do n.º 7 do mesmo artigo, **medidas preventivas**, de modo a possibilitar a criação de 13 lotes e respetivas infraestruturas, numa área de 9,43 hectares, adjacente à Zona Industrial da Marinha Grande, junto à EN242 e ao nó 24 da A8, viabilizando, desta forma, a expansão dessa mesma Zona Industrial, mediante a constituição de 13 lotes e respetivas infraestruturas.

Assim, para além das disposições do Regulamento do PDMMG a suspender – n.º 2 do artigo 4.º e artigos 10.º e 11.º, indicados no ponto 1.2.5. da referida informação jurídica - ficam igualmente suspensas as disposições do artigo 14.º do mesmo Regulamento, com a epígrafe “Espaços agro-florestais”, relativas aos espaços florestais;

O texto normativo das medidas preventivas, que se aprova, e que se passa a reproduzir, contém as alterações impostas no parecer da CCDRC, isto é, a submissão a parecer vinculativo da Infraestruturas de Portugal S.A. e da Comissão Municipal da Defesa da Floresta as operações urbanísticas de constituição dos referidos 13 lotes e respetivas infraestruturas:

### **“Medidas Preventivas**

Artigo 1.º

#### **Âmbito territorial e objetivos**

- 1- O presente regulamento estabelece as medidas preventivas em consequência da suspensão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande na área de 9,43 hectares objeto dessas medidas preventivas, delimitada na planta de localização constante do anexo I ao presente regulamento, localizada na Freguesia e Concelho da Marinha Grande.
- 2- As medidas preventivas destinam-se a assegurar, na área identificada no número anterior, a viabilização da ampliação da Zona Industrial da Marinha Grande, mediante a constituição de 13 lotes e respetivas infraestruturas.

Artigo 2.º

#### **Âmbito material**

- 1- Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas que não tenham por fim a criação dos 13 lotes e respetivas infraestruturas previstas no n.º 2 do artigo 1.º.
- 2- As operações urbanísticas referidas no número anterior ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., da Infraestruturas de Portugal, S.A. e da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, a emitir no prazo de 20 dias.

Artigo 3.º

#### **Âmbito temporal**



As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande ou no prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um, se necessário.

Artigo 4.º

#### **Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.”

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **PONTO 12 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA AO PROTOCOLO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE - Prorrogação do prazo de vigência**

*“Presente certidão de teor nº 55/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 14 de dezembro de 2020:*

*Presente ofício n.º 74, datado 30-10-2020, da Presidente da Junta de Freguesia da Marinha Grande dirigido à Srª Presidente desta Câmara Municipal, com registo de entrada E/11588/2020, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, no qual solicitou:*

- *A prorrogação do prazo de vigência do protocolo que cessa em 31 de dezembro de 2020;*

*Presente PROTOCOLO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE assinado em 29 de dezembro de 2018, na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 14-12-2018 de atribuir um apoio financeiro à obra de remodelação e ampliação do edifício sede da Freguesia da Marinha Grande.*

*Presente informação nº I/2016/2020, de 05-11-2020, proveniente da Divisão Jurídica e de Apoio pela qual se analisa o pedido formulado pela Junta Freguesia da Marinha Grande;*

*Presente minuta de Adenda ao suprarreferido Protocolo a celebrar entre as partes que consubstancia a prorrogação do seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.*

*A Câmara Municipal, depois de analisar todos os documentos delibera, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea j) do RJAL-Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal:*

- *a prorrogação do prazo de vigência do PROTOCOLO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE, outorgado entre o Município da Marinha Grande e a Freguesia da Marinha Grande, assinado em 29 de dezembro de 2018, até 31 de dezembro de 2021;*

- *Aprovar, para o efeito, a minuta de Adenda ao suprarreferido Protocolo anexa, que a qui se dá por integralmente reproduzida.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. Os Srs. Vereadores do MpM, Ana Alves Monteiro e Nuno Brito, proferiram uma declaração de voto com reservas.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera aprovar a prorrogação do prazo de vigência do PROTOCOLO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE, até 31 de dezembro de 2021, bem como a minuta de Adenda do referido Protocolo, em cumprimento do disposto na alínea j), do nº1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **PONTO 13 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA PARA O FUNCIONAMENTO DA ORQUESTRA JUVENIL E BIG BAND DA MARINHA GRANDE – ANO 2021**

*“Presente certidão de teor nº 43/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 16 de novembro de 2020:*

*Considerando a Informação Interna da Divisão de Desenvolvimento da Cidadania, com registo I/1946/2020, de 28 de outubro, que informa que o Protocolo de Parceria em vigor, celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, no âmbito do funcionamento da Orquestra Juvenil e Big Band da Marinha Grande, termina a 31 de dezembro de 2020 e considerando os despachos superiores inscritos na referida Informação Interna, que determinam a intenção de manter a parceria existente com a Junta de Freguesia da Marinha Grande, através da celebração de novo Protocolo para 2021;*

*Considerando que a criação e o funcionamento da Orquestra Juvenil e Big Band é um projeto comum de parceria, estabelecida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, no quadro das respetivas atribuições, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 1 e n.º 2, alínea d) e 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas e) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

*Considerando a apreciação feita à minuta de Protocolo de Parceria, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, cujo objeto é o funcionamento da Orquestra Juvenil e da Big Band da Marinha Grande;*

*Considerando que a celebração do Protocolo de Parceria implica um encargo para o Município de 29.985,00 euros, a transferir para a Junta de Freguesia da Marinha Grande até 31 de dezembro de 2020, correspondente à comparticipação em 75% dos custos com os monitores e outras despesas de funcionamento (despesas correntes) e que existe dotação financeira na ação 2018/A/207 do Plano de Atividades Municipais;*

*A Câmara Municipal ao abrigo da competência conferida pela alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, delibera aprovar a minuta de Protocolo de Parceria para 2021, a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande, delibera aprovar a proposta de Protocolo de Parceria para o funcionamento da Orquestra Juvenil e Big Band da Marinha Grande para o ano 2021** a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Marinha Grande, os termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **PONTO 19 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL – IMPACTO COVID-19**

*“Presente certidão de teor nº 60/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião extraordinária de 21 de dezembro de 2020:*

*A Câmara Municipal em reunião de 16 de novembro deliberou dar início ao procedimento de elaboração do “Regulamento do Fundo Municipal de Apoio Social – Impacto Covid-19” fixando o prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação da deliberação no sítio institucional do Município, na Internet, para os interessados se constituírem como tal no procedimento e para apresentarem propostas ou contributos para a elaboração do regulamento.*

*Presente informação n.º 2283/2020 de 14 de dezembro, dando conta que terminado o prazo ninguém se constituiu na qualidade de interessados, nem se registaram propostas ou contributos para a elaboração do Regulamento.*

*Presente projeto de Regulamento constante em anexo à informação n.º 2283/2020, de 14 de dezembro.*

*Considerando que o Município de Marinha Grande considera fulcral intervir no apoio às famílias de forma a minimizar o impacto da crise económica provocada pela pandemia do Covid-19, através da criação de um Fundo de Emergência Social, que complemente os suportes já existentes de apoio económico às famílias, muito particularmente àquelas que viram os seus rendimentos reduzidos e que enfrentam sérias dificuldades no pagamento dos respetivos encargos domésticos e familiares.*

*Considerando que esta proposta de Regulamento visa atenuar o agravamento da situação económica que se repercute não só na classe média mas também, e muito particularmente, nas famílias com menores recursos económicos, que já se encontravam em situação socialmente vulnerável, que sofre de forma mais intensa e gravosa os efeitos nefastos das medidas de combate à pandemia, como*

*acontece historicamente nos momentos de recessão, não sendo a Marinha Grande exceção nesta matéria.*

*Considerando que é urgente a criação de um Regulamento que seja aplicado o mais rapidamente possível e com isso apoiar as famílias do concelho que estejam a sofrer os impactos da pandemia da COVID-19.*

*Considerando que nos termos da alínea a) n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, é possível a dispensa da audiência prévia dos interessados, por motivos de urgência, como é o caso.*

*A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e a abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter o Projeto de “Regulamento do Fundo Municipal de Apoio Social – Impacto Covid-19”, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL.*

*Mais delibera, pelas razões de urgência social impostas pelas medidas de combate à pandemia do Covid-19, que evidenciam a emergência de ajuda do Município, nas dificuldades económico-financeiras de muitos agregados familiares do concelho, dispensar a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, de modo a que os efeitos externos do Regulamento se possam produzir com a máxima celeridade possível.*

*A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o projeto de REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO SOCIAL – IMPACTO COVID – 19 – DISPENSA DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **SEGUNDA REUNIÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2021**

### **CONTINUAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS**

**14. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CULTURA, RECREIO E/OU DESPORTO, designado por RMAA, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;**

**15. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO FEDERADO, designado por RMADF**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual;

**16. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS, designado por RMAIS**, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**PONTO 14 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CULTURA, RECREIO E/OU DESPORTO, designado por RMAA.**

*“Presente certidão de teor nº 44/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 16 de novembro de 2020:*

*A Câmara Municipal, em sua reunião de 26 de fevereiro de 2020, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Cultura, Recreio e/ou Desporto, designado por RMAA.*

*Consequentemente este Projeto de Regulamento foi objeto de publicação na 2.ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 5834/2020, de 6 de abril de 2020, tendo-se fixado o prazo de 30 dias úteis para que os interessados pudessem apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, dirigidas à Presidente de Câmara Municipal, por vários meios publicitados.*

*Expirado o prazo de audiência prévia constatou-se que foram apresentadas quatro pronúncias de sugestões, observações ou reclamações por parte dos interessados.*

*Considerando que esses contributos foram analisados pelo grupo de trabalho da Área Cultural, liderado por Sérgio Pratas, e pelos elementos externo: Álvaro Botas, João Pereira, Nuno Brito, e ainda Carla Henriques (Técnica Superior da Câmara Municipal da Marinha Grande), tenho sido entregue no passado dia 16 de outubro, a versão final do projeto de regulamento, com alteração do preâmbulo e de 11 dos 32 artigos do anteprojeto de regulamento.*

*A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e a abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera incluir no Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Cultura, Recreio e/ou Desporto, as alterações propostas pelo Grupo de Trabalho autor do projeto de regulamento e, em consequência, submeter o mesmo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL.*

*Mais delibera agradecer o trabalho realizado pelo Grupo de trabalho autor deste projeto, composto por Álvaro Botas, Carla Henriques, João Pereira, Nuno Brito e Sérgio Pratas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. A Sra. Vereadora do MpM, Ana Alves Monteiro, proferiu uma declaração de voto.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o projeto de REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CULTURA, RECREIO E/OU DESPORTO, designado por RMAA, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**PONTO 15 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO FEDERADO, designado por RMADF.**

*“Presente certidão de teor n.º 45/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 16 de novembro de 2020:*

*A Câmara Municipal, em sua reunião de 26 de fevereiro de 2020, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado designado por RMADF.*

*Consequentemente este Projeto de Regulamento foi objeto de publicação na 2.ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 5740/2020, de 3 de abril de 2020, tendo-se fixado o prazo de 30 dias úteis para que os interessados pudessem apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, dirigidas à Presidente de Câmara Municipal, por vários meios publicitados.*

*Expirado o prazo de audiência prévia constatou-se que foram apresentadas nove pronúncias de sugestões, observações ou reclamações por parte dos interessados.*

*Considerando que esses contributos foram analisados pelo grupo de trabalho da Área do Desporto, liderado por Sérgio Pratas, e pelos elementos externo: António Santos, Fernando Alves, João Teixeira e ainda Nuno Silva (Técnico Superior de Desporto da Câmara Municipal da Marinha Grande), tenho sido entregue no passado dia 16 de outubro, a versão final do projeto de regulamento, com alteração do preâmbulo e de 21 dos 30 artigos do anteprojecto de regulamento.*

*A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e a abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera incluir no Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto Federado (RMADF), as alterações propostas pelo Grupo de Trabalho autor do projeto de regulamento e, em consequência, submeter o mesmo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL.*

*Mais delibera agradecer o trabalho realizado pelo Grupo de trabalho autor deste projeto, composto por António Santos, Fernando Alves, João Teixeira, Nuno Silva e Sérgio Pratas.  
Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta.*

*Os Srs. Vereadores do MpM, Ana Alves Monteiro e Nuno Brito, proferiram uma declaração de voto.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o projeto de REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO DESPORTO FEDERADO, designado por**

**RMADF**, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por maioria com vinte e três votos a favor e uma abstenção.**

**PONTO 16 - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS, designado por RMAIS.**

*“Presente certidão de teor n.º 46/2020/DMC referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 16 de novembro de 2020:*

*A Câmara Municipal, em sua reunião de 26 de fevereiro de 2020, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais designado por RMAIS.*

*Consequentemente este Projeto de Regulamento foi objeto de publicação na 2.ª Série do Diário da República, através do Aviso n.º 5948/2020, de 8 de abril de 2020, tendo-se fixado o prazo de 30 dias úteis para que os interessados pudessem apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, dirigidas à Presidente de Câmara Municipal, por vários meios publicitados.*

*Expirado o prazo de audiência prévia constatou-se que foi apresentada uma pronúncia de sugestão, observação ou reclamação por parte do interessado. Considerando que esses contributos foram analisados pelo grupo de trabalho da Área Social, liderado por Sérgio Pratas, e pelos elementos externo: Marina Domingues, Nuno Freitas, Patrícia Jorge, e ainda Sofia Pereira (Técnica Superior de Serviço Social da Câmara Municipal da Marinha Grande), tenho sido entregue no passado dia 16 de outubro, a versão final do projeto de regulamento, com alteração do preâmbulo e de 10 dos 32 artigos do anteprojeto de regulamento.*

*A Câmara Municipal apreciou todos os documentos e a abrigo da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera incluir no Projeto de Regulamento Municipal Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais designado por RMAIS, as alterações propostas pelo Grupo de Trabalho autor do projeto de regulamento e, em consequência, submeter o mesmo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL. Mais delibera agradecer o trabalho realizado pelo Grupo de trabalho autor deste projeto, composto por Marina Domingues, Nuno Freitas, Patrícia Jorge, Sérgio Pratas e Sofia Pereira.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta. Todos proferiram declarações de voto.”*

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande apreciou e aprovou o projeto de REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS, designado por RMAIS**, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**PONTO 17 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

*Na sequência da intervenção do munícipe José Duarte no período de intervenção do público, na passada sessão ordinária de 28.09.2020, o Presidente da Assembleia, através de email datado de 27/10/2020, solicitou à Comissão de revisão do Regimento, que elaborou o Regimento que se encontra em vigor para o presente mandato 2017/2021 que, discutisse e apresentasse uma proposta de alteração ao referido Regimento.*

*A Comissão, depois de ter analisado o assunto, vem propor ao órgão deliberativo as seguintes alterações, aos artigos 16º, 18º e 38º:*

*Redação atual:*

*“Secção III  
Organização dos trabalhos na Assembleia  
Artigo16º  
(Período das reuniões)*

1. (...)
2. *Nas sessões extraordinárias, apenas terá lugar o período da "ordem do dia".*

**Nova redação:**

**Artigo16º  
(Período das reuniões)**

1. (...)
2. **Nas sessões extraordinárias, tem lugar o período de intervenção do público seguido do período da "ordem do dia".**

*Redação atual:*

*“Secção III  
Organização dos trabalhos na Assembleia  
(...)  
Artigo 18º  
(Período de intervenção do público)*

1. (...)
2. *a (...) dia da realização da sessão ordinária, (...)  
b (...) até às 14.00h do dia da sessão ordinária (...)*
3. *O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, ocorre logo após o período "de antes da ordem do dia", e será distribuído pelos inscritos, não devendo em regra, exceder 5 minutos por cidadão.*
4. (...)

**Nova redação:**

**Artigo 18º  
(Período de intervenção do público)**

1. (...)
2. **a (...) dia da realização da sessão (...)**



b (...) até às 14.00h do dia da sessão (...)

3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, ocorre logo após o período "de antes ordem do dia", nas sessões ordinárias, e será distribuído (...).

Nas sessões extraordinárias, ocorre logo no início, antes do "período da ordem do dia".

4.(...)

*Redação atual:*

*“Secção VIII  
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia  
Artigo 38º  
(Carácter público das reuniões)*

1. (...)

2. (...)

3. As sessões ordinárias da Assembleia Municipal são objeto de gravação, áudio e vídeo e transmitidas em live streaming direto, via internet.

4. (...)

**Nova redação:**

**Artigo 38º  
(Carácter público das reuniões)**

1. (...)

2. (...)

3. Todas as sessões da Assembleia Municipal são objeto de gravação, áudio e vídeo e transmitidas em live streaming direto, via internet.

4. (...)

**A Assembleia Municipal da Marinha Grande delibera aprovar a proposta de alterações ao Regimento da Assembleia Municipal da Marinha Grande**, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 26º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**PONTO 18 - APRECIÇÃO DA ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA**